



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 121/2021**

Termo de Contrato de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHEIRO PRETO, e a pessoa física **EUGENIO LEITE COSTA MELO**, autorizado através do Processo n. 92/2021, Licitação n. 25DL2021, modalidade Dispensa por Justificativa.

**CONTRATANTE:**

Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto  
CNPJ-MF nº 10.642.703/0001-77  
Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111  
Centro, Pinheiro Preto-SC.  
Representada por: GILBERTO CHIARANI

**CONTRATADA:**

Pessoa Física: EUGENIO LEITE COSTA MELO  
CPF : 185.431.704-00 CRM SC 31.320  
Endereço: Rua Amazonas, 75 Bairro Feitosa, Maceió Alagoas

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Dispensa por Justificativa nº 25DL2021, datado de 06/08/2021, conforme Art 24, V da Lei 8.666/93, já terem sido lançados dois certames (PR 34/2021 e PR 44/2021) com resultado de licitação frustrada, conforme Portarias 311/2021 e 371/2021 respectivamente, Memorando 1.672 Despacho 2 e Parecer Jurídico 73/2021, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1. O termo de contrato tem por objeto contratação de pessoa física para prestação de serviços especializados em médico clínico geral para atendimento de forma presencial de sintomáticos da COVID 19 e na regulação, para a Secretaria de Saúde do Município de Pinheiro Preto, conforme especificações:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL (CARGA HORÁRIA DE 22 HORAS SEMANAIS) – SENDO 20HS EM ATENDIMENTO NO GRIPÁRIO E 2HS NA REGULAÇÃO MUNICIPAL	mês	3	R\$ 12.047,76	R\$ 36.143,28
<b>TOTAL 36.143,28</b>					

1.1 Os serviços Médicos prestados abrangem: consultas clínicas, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento de pacientes em âmbito ambulatorial, eventuais atendimentos domiciliares e regulação médica municipal.

1.2 O profissional Clínico Geral deverá atender toda a demanda de consultas/atendimentos distribuídos em 5 períodos de 4h para atendimentos por agendamento, demanda livre, urgência e emergência e eventualmente atendimentos domiciliares e 1 período de 2h para regulação municipal de forma presencial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

1.3 O profissional do CRM SC 31.320 deverá atender toda a demanda de consultas a ele direcionada no período conforme escala definida pela gestão municipal PREFERENCIALMENTE com os seguintes dias e horários:

1.3.1 **Segunda-feira:** período vespertino, das 13h às 17h

1.3.2 **Terça-feira:** período vespertino das 13h às 17h

1.3.3 **Quarta-feira:** período matutino das 7h30min às 11h30min e período vespertino das 13h às 17h

1.3.4 **Quinta-feira:** período vespertino das 15h às 17h (o cumprimento dessas 2 horas poderá ser negociável para outro dia).

1.3.5 **Sexta-feira:** período vespertino das 13h às 17h.

OS DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO PODERÃO SER ALTERADOS DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL CONTRATADO E CONFORME ACORDO E ACEITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, SENDO QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA A REFERIDA CARGA HORÁRIA

1.4 O profissional será direcionado para suprir os atendimentos do gripário municipal (atendimentos de sintomáticos respiratórios, suspeitos e confirmados para COVID-19) e eventualmente quando necessário para atendimentos na Unidade Básica de Saúde (ala não-Covid), além das atividades como médico regulador no setor específico.

1.5 O médico clínico geral, deverá prestar os atendimentos contratados e proceder o registro dos mesmos através de prontuário eletrônico (todos os campos necessários para finalização do atendimento e registro de procedimentos executados para contabilização de produção ambulatorial e posterior envio para Ministério da Saúde – Sistemas de Informação – E-SUS). A emissão de receitas, encaminhamentos e laudos de Tratamento Fora do Domicílio também devem ser emitidas via prontuário eletrônico vigente na Unidade Básica de Saúde.

1.6 A proponente vencedora não poderá subcontratar terceiros para que executem, em nome da licitante, as obrigações assumidas por esta, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital.

TOTAL CONTRATADO: R\$ 36.143,28 (trinta e seis mil cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto

3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10 - Saúde

301 - Atenção Básica

9 - Saude Com Qualidade

2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE

33 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

102 - Recursos de Impostos e Transferencias de Impostos Saude



2.2. O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do recebimento definitivo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

2.3. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA**

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

3.2 O contrato terá início na data de **09/08/2021**, sendo a vigência do contrato será de **três meses**, ou seja, até **09/11/2021**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal, mediante solicitação da Secretaria de Saúde.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.



4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação nº 25DL2021 – modalidade Dispensa por Justificativa**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;



10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto–SC, 06 de agosto de 2021.

**CONTRATANTE**  
Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto  
GILBERTO CHIARANI

**CONTRATADA**  
EUGENIO LEITE COSTA MELO  
CRM SC 31.320

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: